



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 003/2020**

**São Luís, 06 de abril de 2020.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de combate e proteção ao COVID-19 aos termos do ATO GDGSET.GP. Nº 126, de 17 de março de 2020, emanado do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a comunidade jurídica acerca do efetivo cumprimento das atribuições jurisdicionais da Justiça do Trabalho;

*Ad referendum* do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Inserir os artigos 121-A, 121-B, 121-C, 121-D, 121-E, 121-F e 121-G no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Região** (Aprovado pela Resolução Administrativa nº 89/2005, publicada no DJ de 11 de agosto de 2005 e atualizado até a Resolução Administrativa nº 193/2017, publicada no DEJT de 17 de agosto de 2017, bem como adequado à Resolução CSJT nº 104, de 25 de maio de 2012.), que conterão a seguinte redação:

**Art. 121-A.** Os processos de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas poderão, a critério do Presidente do Tribunal ou do Desembargador relator, ser submetidos a julgamento por meio de sessões virtuais em ambiente eletrônico não presencial.

**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal e os Presidentes de cada Turma poderão indicar à respectiva Secretaria as classes processuais em que o julgamento ocorrerá totalmente em ambiente virtual.

**Art. 121-B.** Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com antecedência mínima de cinco dias úteis entre a publicação e a data e o horário de início da sessão.

**Parágrafo único.** Na mesma publicação, o Ministério Público do Trabalho e as partes também serão cientificadas de que, até o horário de início da sessão, sem a necessidade de justificativa, será facultado optar pelo julgamento em sessão presencial, utilizando-se dos meios previstos no § 1º do art. 104 deste Regimento Interno, com possível sustentação oral, porém a partir da publicação da pauta de julgamento do órgão da imprensa oficial e até as 24 horas do dia anterior ao início da sessão.

**Art. 121-C.** No ambiente do próprio sistema do Processo Judicial eletrônico oficial serão lançados os votos do relator e dos demais membros do Pleno e da Turma.

**Parágrafo único.** Havendo destaque de qualquer membro do órgão julgador, o julgamento será remetido para a próxima sessão presencial a ser realizada.

**Art. 121-D.** O Ministério Público, na condição de *custus legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

**Art. 121-E.** Os membros do Pleno e das Turmas poderão requisitar os autos dos processos físicos para exame, oposição de visto e adesão ao julgamento virtual.

**Art. 121-F.** As divergências serão encaminhadas a todos os componentes do órgão julgante, prevalecendo, após a votação eletrônica, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

posicionamento majoritário, com a respectiva publicação do acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Art. 121-G.** Admite-se o julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões virtuais, para os processos administrativos.

**§ 1º.** As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 2º.** Não serão incluídos em sessões virtuais, ou dela serão excluídos para serem julgados em sessão presencial, processos nas seguintes hipóteses:

I – os que tiverem pedido de sustentação oral ou solicitação, formulada pela parte, na forma do § 1º do artigo 104 deste Regimento Interno, porém a partir da publicação da pauta de julgamento do órgão da imprensa oficial e até as 24 horas do dia anterior ao início da sessão, ou pelo Ministério Público do Trabalho, para acompanhamento presencial do julgamento, ou de qualquer desembargador componente do Órgão;

II - os processos destacados pela maioria dos Desembargadores do respectivo Órgão, que serão encaminhados para julgamento presencial, em posterior sessão de julgamento.

III - Quando não houver disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

IV – os incidentes de inconstitucionalidade (ArgInc);

V - os processos administrativos disciplinares (PadMag);

VI - os incidentes processuais de formação de precedentes obrigatórios da jurisprudência (IRDR e IAC).

**§ 3º.** Os destaques e solicitações constantes do inciso I do § 2º deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.”

**Art. 2º** Estão revogadas as disposições incompatíveis com o presente ato.

**Art. 3º** Este Ato entra imediatamente em vigor.

Dê-se ciência.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

*(Assinado Digitalmente)*  
**AMÉRICO BEDÊ FREIRE**  
Desembargador Presidente

*(Assinado Digitalmente)*  
**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DESEMBARGADOR JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 (Lei 11.419/2006) EM 06/04/2020 - 13:46:48  
Identificador de autenticação: W4I9L5H0F8.6BHJWQLU14.LW90KX94NI.7D781J58CK

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)  
EM 06/04/2020 14:40:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6239E679EB.A3CF0AE98C.8B6A0D9EA8.80E4929B11

Confira a autenticidade do documento em <http://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/validacao/index.php>

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001562.2016.000.04946

Seq. null - p. 4 de 4